

## CONTRATO Nº 119/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO  
OUTRO LADO À EMPRESA **ROBSON  
SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - ME**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 19.030.953/0001-20, situada a Rua Francisco Taveira dos Santos, nº 27 – Centro – Cedro/PE, representado pelo o seu sócio o Sr. **ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG: nº. 6.658.254 SDS/PE e CPF: 048.364.834-50, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, consoante ao Art. 75º, inciso II, da Lei 14.133/2021, do Processo Licitatório nº 01/2024, Dispensa nº 01/2024, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do que celebram o presente Contrato, de acordo com os termos e cláusulas que seguem:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa do ramo especializado para prestação de serviço para descupinização (cupins), desinsetização insetos rasteiros, baratas, formigas, traças, escorpião), desratização, desinsetização (insetos alados: mosquitos, moscas e muriçocas) aplicação de repelente para desalojamento de morcego e aves.

### II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** Os serviços contratados serão executados em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

### III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**CLAUSULA TERCEIRA** - O valor global é de **R\$ 16.761,47** (dezesesseis mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), conforme planilha em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos serão efetuados a cada 30 (trinta) dias do início do abastecimento, somando-se todas as entregas mensais do objeto licitado, devidamente aprovado, com apresentação da Nota Fiscal e Recibo anexo e apresentação das Certidões da Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

### IV – DA PRESTAÇÃO

**CLAUSULA QUINTA** – O objeto licitado deverá ser prestado o serviço conforme solicitação da secretaria demandante.



## V - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste contrato ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

**CLAUSULA OITAVA** - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

## VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA** - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros:

03	<b>Entidades Supervisionadas</b>
03.04.00	Fundo Municipal de Saúde
<b>10.122.0401.2074</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde</b>
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## VII - DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções da Lei supra mencionada.

## VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 05% (cinco por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente



solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 20 de fevereiro de 2024.

**JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**

Secretária de Saúde - Contratante



**ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA - ME**

Empresa Contratada

## ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
01	Secretaria De Saúde	M <sup>2</sup>	186,2	R\$ 6,85	R\$ 1.275,47
02	Hospital Municipal	M <sup>2</sup>	629	R\$ 6,85	R\$ 4.308,65
03	Ubs José Mendes	M <sup>2</sup>	161,7	R\$ 6,85	R\$ 1.107,65
04	Ubs Otacílio Lourenço	M <sup>2</sup>	137,2	R\$ 6,85	R\$ 939,82
05	Ubs Tenório Bernardo	M <sup>2</sup>	260	R\$ 6,85	R\$ 1.781,00
06	Ubs Lourival Marcelino Da Rocha	M <sup>2</sup>	322	R\$ 6,85	R\$ 2.205,70
07	Ubs Maria V. De Moraes	M <sup>2</sup>	84,63	R\$ 6,85	R\$ 579,72
08	Centro De Reabilitação	M <sup>2</sup>	147,5	R\$ 6,85	R\$ 1.010,38
09	Laboratório Municipal	M <sup>2</sup>	93	R\$ 6,85	R\$ 637,05
10	Almoxarifado Da Saúde	M <sup>2</sup>	67,2	R\$ 6,85	R\$ 460,32
11	Caf Centro Abast. Farmacéutico	M <sup>2</sup>	180	R\$ 6,85	R\$ 1.233,00
12	Caps	M <sup>2</sup>	147	R\$ 6,85	R\$ 1.006,95
13	Ponto De Apoio Da Cachoeira	M <sup>2</sup>	31,5	R\$ 6,85	R\$ 215,78
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 16.761,47</b>

